

CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

CNPJ: 04.239.636/0001-41
Praça São Vicente, 22 B – B. José Caetano de Faria - Quartel Geral/MG
CEP 35625-000 – Tel. (37) 99964-2911
Email: camaraquartelgeral@outlook.com

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE N.º. 012/2025.

CÂMARA DE QUARTEL GERAL/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 04.239.636/0001-41, com sede administrativa à Praça São Vicente, 22B, centro, Quartel Geral-MG CEP 35625-000, neste ato representado por seu Presidente, Edmundo Caetano de Faria, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o N.º 815.739.286-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

PORTO SEGURO MAQUINAS ABAETE LTDA, com sede na Av. Doutor Guido, n.º. 547 - Bairro Centro, na cidade de Abaeté-MG, CEP 35.620-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 03.048.559/0001-80, neste ato representada pela sua administradora, senhora Valdete Maria Viera, portadora do CPF N.º. 882.858.716-49, e-mail institucional: portoseguromaquinas@gmail.com, denominado **FORNECEDOR REGISTRADO**.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a aquisição constante no objeto, cuja celebração foi autorizada pela dispensa de licitação com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, PRC n.º 028/2025, Dispensa de n.º 023/2025, a qual rege o presente instrumento, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

PRIMEIRA (OBJETO) - O CONTRATADO se obriga ao registro de preço para futura e eventual aquisição de móveis de escritório, para atendimento as demandas da Câmara Municipal de Quartel Geral-MG, conforme termo de referência.

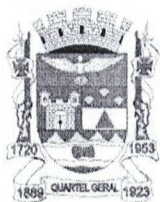
SEGUNDA- (REGIME DE EXECUÇÃO) - O objeto desta ata de registro de preços será executado conforme termo de referência.

Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Aviso de Contratação Direta, seus anexos e os demais documentos referentes ao objeto do referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento.

A entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do Aviso de Contratação Direta e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

O registro de preços não obrigará a Câmara Municipal a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda da Administração, ou seja, de forma parcelada.

Valdete *[assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]*



CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

CNPJ: 04.239.636/0001-41

Praça São Vicente, 22 B – B. José Caetano de Faria - Quartel Geral/MG

CEP 35625-000 – Tel. (37) 99964-2911

Email: camaraquartelgeral@outlook.com

Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da Câmara Municipal.

Se o Fornecedor Registrado deixar de realizar o fornecimento dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou troca do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

TERCEIRA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) – Dá-se a esta ata de registro de preço o valor global de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais).

Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Armário para escritório em MDP, 02 portas e 04 prateleiras, com chave, na cor carvalho, com as seguintes medidas 1,60 X 0,90 X 0,42m.	Und	2	R\$ 980,00	R\$ 1.960,00
02	Mesa para escritório em MDP com 3 gavetas, na cor carvalho, com puxadores em plástico, com as seguintes medidas 1,20 X 0,65 X 0,75m.	Und	4	R\$ 640,00	R\$ 2.560,00
03	Mesa para escritório em MDP com 3 gavetas, na cor carvalho, com puxadores em plástico, com as seguintes medidas 1,80 X 0,65 X 0,75m	Und	1	R\$ 780,00	R\$ 780,00

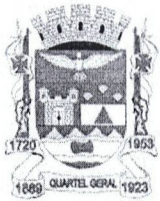
No preço registrado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, mão de obra, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

Valdete

P/au

Dr

P



CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

CNPJ: 04.239.636/0001-41

Praça São Vicente, 22 B – B. José Caetano de Faria - Quartel Geral/MG

CEP 35625-000 – Tel. (37) 99964-2911

Email: camaraquartelgeral@outlook.com

PARÁGRAFO ÚNICO. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação documentos fiscais, ao FORNECEDOR REGISTRADO, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

- A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

- A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização da Câmara Municipal e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

- Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara Municipal, informando o número de sua conta-corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

- Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus a Câmara Municipal.

- A critério da Câmara Municipal poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

- A Câmara Municipal poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Câmara Municipal.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

CNPJ: 04.239.636/0001-41

Praça São Vicente, 22 B – B. José Caetano de Faria - Quartel Geral/MG

CEP 35625-000 – Tel. (37) 99964-2911

Email: camaraquartelgeral@outlook.com

c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Câmara Municipal.

d) Débito da CONTRATADA para com a Câmara Municipal quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

- A despesa decorrente desta Dispensa de Licitação correrá por conta das dotações do ano corrente e dos anos vindouros.

QUARTA (DO PRAZO) - O prazo da presente ata de registro de preço, terá seu início a partir de sua assinatura, com validade até 09 de dezembro de 2026.

QUINTA (DA DESPESA) - A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária específica para o exercício de 2025.

SEXTA (DA GARANTIA) - Fica dispensada a garantia prevista no artigo 96 da Lei 14.133/2021, no presente contrato.

SÉTIMA (DA FISCALIZAÇÃO) - Cabe ao CONTRATANTE, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento do FORNECEDOR REGISTRADO.

OITAVA (DAS PENALIDADES) - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará o FORNECEDOR REGISTRADO às sanções previstas na Lei 14.133/2021.

NONA (DA RESCISÃO) - O CONTRATANTE poderá rescindir a presente ata de registro de preços, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no **art. 155, incisos I a XII, da Lei nº 14.133/2021**, sem que caiba ao FORNECEDOR REGISTRADO qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

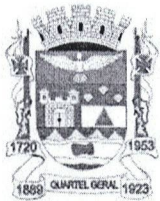
DÉCIMA (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE) - São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 89 § 2º da Lei nº 14.133/2021,

Valdite

Gau

bio

P.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

CNPJ: 04.239.636/0001-41

Praça São Vicente, 22 B – B. José Caetano de Faria - Quartel Geral/MG

CEP 35625-000 – Tel. (37) 99964-2911

Email: camaraquartelgeral@outlook.com

que exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

DECIMA PRIMEIRA (DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO)

Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

- E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato de aquisições, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a Câmara Municipal, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

- Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS constante do Aviso de Contratação Direta.

- Efetuar a entrega do objeto no prazo e local informado, junto a emissão da ordem de compra, em conformidade com o que trata o termo de referência.

- O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações da dispensa e da proposta.

- O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pela Câmara, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações deste, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

- Garantir os produtos contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

- Fornecer produtos de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

- Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pela Câmara Municipal, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

Substituir, no prazo estipulado no Termo de Referência, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

- Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

- Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do

Valdete

Roni

João

P



CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

CNPJ: 04.239.636/0001-41

Praça São Vicente, 22 B – B. José Caetano de Faria - Quartel Geral/MG

CEP 35625-000 – Tel. (37) 99964-2911

Email: camaraquartelgeral@outlook.com

fornecedor registrado, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo estipulado no Termo de Referência, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

- Cumprir rigorosamente com o disposto no Aviso de Contratação Direta e demais anexos.

- Manter durante a execução desta ata de registro de preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

- Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente a Câmara Municipal ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

- Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

- Em tudo agir segundo as diretrizes da Câmara Municipal.

DECIMA SEGUNDA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE)

- O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

- Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Aviso de Contratação Direta.

- Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto desta Ata de registro de preço;

- Emitir as ordens de Fornecimento ao Fornecedor Registrado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor Registrado;

- Efetuar o pagamento na forma ajustada no Aviso de Contratação Direta e neste Instrumento;

Valdute

Pau

Pau

Pau



CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

CNPJ: 04.239.636/0001-41

Praça São Vicente, 22 B – B. José Caetano de Faria - Quartel Geral/MG

CEP 35625-000 – Tel. (37) 99964-2911

Email: camaraquartelgeral@outlook.com

- Cumprir com as demais obrigações constantes no Aviso de Contratação Direta e outras previstas na ata de registro de preço.

DÉCIMA SEGUNDA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA TERCEIRA (DO RECEBIMENTO) - O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, pelo gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

DÉCIMA QUARTA (DO REAJUSTAMENTO) - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice competente.

DÉCIMA QUINTA (DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO) - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

DÉCIMA SEXTA (DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS)

- Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

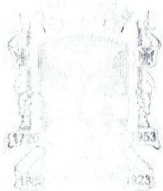
- A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

Valdete

Pereira

Pereira

Pereira



CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

CNPJ: 04.239.636/0001-41

Praça São Vicente, 22 B – B. José Caetano de Faria - Quartel Geral/MG

CEP 35625-000 – Tel. (37) 99964-2911

Email: camaraquartelgeral@outlook.com

- A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 10 dias úteis após seu protocolo.

DÉCIMA (DAS DESPESAS) - Constituirá encargo exclusivo do CONTRATADO o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUARTA (DO FORO) - O Foro do presente contrato será o da Comarca de Dorcas do Indaiá/MG, ficando excluído qualquer outro. Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Quartel Geral-MG 10 de dezembro de 2025.

EDMUNDO CAETANO DE FÁRIA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL-MG
CONTRATANTE

PORTO SEGURO MÁQUINAS ABAETÉ LTDA

REPRESENTADO POR: VALDETE MARIA VIEIRA
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

CPF: 131.065.526-03

CPF: 323.688.976-70